



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## LEI MUNICIPAL Nº 462/2013

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Barra do Turvo para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências”.*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Barra do Turvo, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º.** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014 a 2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal deste Município para o quadriênio 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, expresso nas seguintes planilhas:

- I. Anexo II (Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos);
- II. Anexo III (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), e
- III. Anexo IV (Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Art. 4º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 5º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subseqüentes.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo – SP, 05 de dezembro de 2013.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 05 de dezembro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).*

**VANDERSON DE MOURA MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)